

Nº 03/20 - PLENÁRIO**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER E SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de sessão virtual acessada pelo link "<https://meet.lync.com/tce.es.gov.br/sander.correa/LER76IBQ>", nos termos do artigo 21, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, declarou aberta a 3ª Sessão Extraordinária do Plenário deste Tribunal do corrente exercício, convocada com base no artigo 62 do mencionado diploma normativo, tendo a respectiva pauta sido publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico desta Corte do dia vinte e sete de abril último. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e RODRIGO COELHO DO CARMO. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** - Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS

RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o processo TC-1078/2020, que trata de Agravo interposto pelo senhor Thiago Peçanha Lopes em face do Acórdão TC-1737/2019, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática que deferira o efeito suspensivo pleiteado, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais membros do Plenário. Em seguida, com base nos artigos 21, parágrafo único, e 83 da Norma Interna desta Casa, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO assumiu a presidência para que o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER pudesse relatar o processo TC-1485/2020, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, tendo sua excelência proferido voto também pela ratificação da decisão monocrática que concedera a medida cautelar requerida, sendo acompanhado integralmente pelos demais membros do colegiado. Após relatar o processo, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER reassumiu a presidência e passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para a relatoria o processo TC-2058/2020, que trata de Representação em face da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática que deferira a medida cautelar pleiteada, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário. –

OCORRÊNCIAS – 01) Iniciando a apreciação do processo constante da pauta, TC-2106/2020, que trata de consulta formulada pelo prefeito municipal de João Neiva, o relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, manifestou-se pelo conhecimento da consulta e por respondê-la nos termos de seu voto, distribuído antecipadamente aos demais membros do colegiado, em que acompanhou parcialmente os pareceres técnico e ministerial. Durante a leitura do voto, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA e o senhor conselheiro substituto MARCO ANTÔNIO DA SILVA passaram a integrar o Plenário. Proferido o voto do relator e aberta a discussão, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO solicitou esclarecimentos sobre a possibilidade de exoneração de servidores comissionados de forma motivada, ao que o relator respondeu que sua divergência com a área técnica, neste ponto, refere-se à desnecessidade de motivação para tanto. Aberta a votação, o Plenário acompanhou o relator à unanimidade, tudo

conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - *“Presidente, por favor! Só para ficar claro, V.Exa tratou de uma pequena divergência da área técnica. Foi uma divergência na fundamentação no que diz respeito à resposta em relação à possibilidade de exoneração de comissionados. É isso?”* **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Não, é apenas o seguinte, é porque a área técnica falava da questão de que a exoneração de comissionados também teria que ser fundamentada. Aí tiramos isso da fundamentação. Aí você não precisa justificar a exoneração de comissionados.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Pelo que entendi da manifestação técnica, ela diz que não precisa ser motivada, mas, em sendo motivada, caso a administração faça por uma motivação – e aí o coronavírus, a queda de arrecadação...-, que essa motivação deveria ser expressa, caso o gestor escolha fazer a exoneração motivadamente; caso não, pode fazer a exoneração de maneira sem que haja motivação. Entendi que ela só se resguardou no caso de a administração escolher fazer por motivação a exoneração.”* **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Aqui no nosso voto estamos colocando que não precisa. Mas entendi que a área técnica queria resguardar o próprio jurisdicionado, por causa da teoria dos motivos determinantes. Mas a exoneração de comissionados não precisa, na realidade, motivar. Isso que colocamos no voto.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Estou fazendo esse alerta porque tivemos um exemplo, inclusive, no próprio Tribunal de Contas. Certa vez, foi feita uma exoneração de uma pessoa em cargo em comissão e utilizou-se por ‘escolha da administração’ - isso há muitos anos, poucos de nós estávamos no Tribunal nessa época - usou uma motivação. E essa exoneração foi revertida, no ambiente da justiça, por conta da motivação não se caracterizar efetivamente. Então, caso o gestor faça exoneração – e justifique que está fazendo por conta do coronavírus –, esse servidor comissionado poderá recorrer da decisão na justiça comum. Nesse aspecto, entendo que a manifestação técnica não altera a resposta da consulta que V.Exa deu. Mas estou aqui só fazendo a defesa, como veio na manifestação técnica, por entender que assiste razão a técnica no ambiente do parecer em consulta.”* **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** –

“Entendi. Então na realidade não altera a resposta. A nossa orientação é no sentido de que a exoneração de cargo de comissão não deva ser colocada motivação.” 02)

Após a apreciação da consulta, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, concedeu a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, para a apreciação dos processos de sua relatoria com pedido cautelar. Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA incluiu em pauta os processos TC-851/2020 e TC-1970/2020, que tratam, respectivamente, de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Marataízes e de Pedido de Revisão interposto pelo senhor Romeu Lopes de Souza em face do Acórdão TC-285/2018, tendo sua excelência proferido votos pela ratificação das decisões monocráticas, que, no primeiro processo, indeferira a medida cautelar solicitada, e, no segundo processo, concedera efeito suspensivo ao acórdão guerreado, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais integrantes do Plenário, em ambos os casos. - **ORDEM DO DIA** – Apreciação dos seis processos constantes da pauta, conforme fls. 6/7, que é parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às quinze horas, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão extraordinária do Plenário, a ser realizada no dia 07 de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas, conforme pauta publicada na edição do Diário Oficial de Contas do dia vinte e sete de abril do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor vice-presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 01078/2020-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Agravo

Recorrente: THIAGO PECANHA LOPES [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Deliberações: Decisão. Conhecer. Ratificar Decisão Monocrática 00330/2020-5.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 01485/2020-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MARCOS AURELIO DA SILVA NASCIMENTO

Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA [FERNANDO SANTOS MOURA],
JARBAS SOUZA GOMES, THIAGO PECANHA LOPES [FERNANDO SANTOS MOURA]

Terceiro interessado: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Deliberações: Decisão. Ratificar DECM - 0317/2020-1.

Processo: 02106/2020-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva

Classificação: Consulta

Consulente: OTAVIO ABREU XAVIER

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Responder nos termos do voto do relator.

Dar ciência. Arquivar.

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 02058/2020-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [BRENO JOSE BERMUDES BRANDAO (OAB: 10072-ES), ELIAS MELOTTI JUNIOR (OAB: 8692-ES), FABRICIO FEITOSA TEDESCO (OAB: 9317-ES), LEONARDO BATTISTE GOMES (OAB: 8869-ES)]

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS

Deliberações: Decisão. Ratificar DECM - 0343/2020.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**Processo: 00851/2020-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Denunciante: LARISSA FARIA MELEIP

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Deliberações: Decisão. Ratificar DECM 00332/2020. À área técnica.

Processo: 01970/2020-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte
Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: ROMEU LOPES DE SOUZA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Decisão. Ratificar DECM 0303/2020. Dar ciência. Ao NRC.

Total: 2 processos

Total geral: 6 processos

PRÓXIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO: Dia 7 de maio de 2020 - quinta-feira.